



**PUBLICADO**

Conforme art. 131 da Lei Orgânica do  
Município de Chorozinho.

Em 28 / 08 / 2009

**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 464/2009, de 28 de agosto de 2009.**

**DESAFETA O BEM IMÓVEL, ÁREA INSTITUCIONAL,  
AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DO CEARÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

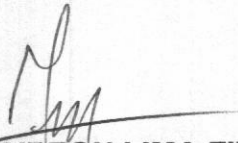
**Art. 1º.** Fica desafetado parte do bem imóvel de propriedade do Município de Chorozinho, área institucional, passando a integrar, doravante, seu patrimônio dominial, constante de 01(um) imóvel urbano, situado nesta Comarca, na Sede do Município, com área 1.600m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao NASCENTE, frente, com a Avenida Raimundo Simplício de Carvalho (antiga BR-116), por onde mede 40,0m (quarenta metros); ao POENTE, fundos, por onde mede 40,0m (quarenta metros), com terras de propriedade do Município de Chorozinho; ao NORTE, lado esquerdo, por onde mede 40,0m (quarenta metros), igualmente com terras de propriedade do Município de Chorozinho; e ao SUL, lado direito, por onde mede 40,0m (quarenta metros), com terras de propriedade do Município de Chorozinho; imóvel esse que tem como título aquisitivo a matrícula sob o nº 2038, datada de 11/05/1981, fls. 174, Livros 2-G do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pacajus – CE (Cartório Maciel), ali registrado em maior porção, ainda no nome do Município de Pacajus, do qual o Município de Chorozinho foi desmembrado, tendo sido a propriedade do referido imóvel repassada, de direito, ao Município de Chorozinho quando de sua emancipação política, em 13/03/1989.

**Art. 2º.** Fica o Município de Chorozinho autorizado a doar para o ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, o bem descrito no artigo anterior, com a finalidade exclusiva de construção de uma Delegacia de Polícia.

**Parágrafo Único** – O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 03 (três) anos, contado a partir da publicação desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel objeto da doação ao patrimônio do Município de Chorozinho.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 28 dias do mês de agosto de 2009.**



**FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO**  
**Prefeito Municipal**